



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 007/2018

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e **EMIVE Segurança Eletrônica Patrulha 24 horas**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, 750, Bairro: Centro, na Cidade de Santa Luzia/MG, CEP: 33010-000, CNPJ: 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Vereador João Rodrigues dos Santos, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMIVE Segurança Eletrônica Patrulha 24 horas**, inscrita no CNPJ nº: 02.059.753/0001-06, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 3.079 – 2º e 3º andares, Bairro: Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30350-540, por seu representante legal, Igor Facella Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: M 8.794.927 e CPF: 059.756.416-75, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Objeto do Contrato

- 1) Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Monitoramento de Sistema de Segurança Eletrônica 24 horas.

CLÁUSULA II – Preço e Condições de Pagamento

- 1) Pelo objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$5.579,10 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos), sendo em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas de R\$619,90 (seiscentos e dezenove reais e noventa centavos).
- 2) Nesses valores estão inclusos todos os tributos, tais como Federais, Estaduais, Municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviço.
- 3) Os valores a serem cobrados pela prestação de serviços serão devidos somente após a programação do sistema de cada unidade.
- 4) O pagamento será efetuado de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e respectivo boleto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA III – Regime de Execução

O objeto do Contratado deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, 750, Bairro: Centro, na cidade de Santa Luzia/MG e no Anexo, localizado na Rua Direita, 173, Bairro: Centro, na cidade de Santa Luzia/MG.

A Contratante publicará este contrato para atender ao disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

- 1) Este contrato tem validade da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93.
- 2) A Contratada se obriga a executar o objeto com contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da Contratada, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

CLÁUSULA V – Dos Recursos Orçamentários

- 1) As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no Inciso V, do Artigo 55, da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Luzia – Rubrica nº: 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – Das Obrigações

1.) São obrigações da Contratada:

- 1.1.) Manter atendimento técnico em horário comercial;
- 1.2.) Manter a continuidade do serviço;
- 1.3.) Disponibilizar o serviço na velocidade e características contratadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4.) Apresentar as soluções em tempo hábil, evitando interrupção do serviço;
- 1.5.) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Artigo 125, II do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 1.6.) Garantir a boa qualidade do serviço durante a execução do contrato.

2.) São obrigações da Contratante:

- 2.1.) Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido no item 2, da cláusula III;
- 2.2.) Notificar a Contratada quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA VII – Das Sanções

- 1.) Conforme dispõe o Artigo 86, da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1.) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor global do presente instrumento contratual;
 - 1.2.) Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses;
 - 1.3.) Além das penalidades previstas no item 1, fica a Contratada sujeita as sanções previstas no Artigo 87 e 88, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
 - 1.4.) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
 - 1.5.) Ocorrendo rescisão contratual, por parte da Contratante, esta estará obrigada ao que dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – Da Rescisão Contratual

- 1.) Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- 2.) A Contratante poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do Artigo 49 e parágrafos da Lei 8.666/93.

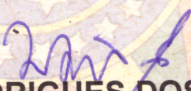
CLÁUSULA IX – Do Foro


- 1.) Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

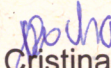
CLÁUSULA X – Disposições Gerais

- 1.) Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
- 2.) E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

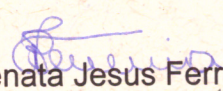
Santa Luzia, 23 de abril de 2018


JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
Contratante


Igor Facella Santos
EMIVE Segurança Eletrônica Patrulha 24
Contratada

Testemunhas: 

Nome: Teresa Cristina Silva Rocha
CPF: 763.937.126-00


Nome: Renata Jesus Ferreira
CPF: 032.326.856-09

